



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1308/2025
(à MPV 1308/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 3º**

.....

XXXVII – porte da atividade ou do empreendimento: dimensionamento da atividade ou do empreendimento com base em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

.....

XXXVIII – potencial poluidor da atividade ou do empreendimento: avaliação qualitativa ou quantitativa que mede a capacidade de a atividade ou de o empreendimento vir a causar impacto ambiental negativo, baseada em critérios preestabelecidos pelo ente federativo competente, respeitadas as atribuições previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reintegrar dispositivos que foram retirados em razão dos vetos presidenciais ao Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025, a qual institui a Lei Geral do Licenciamento



Ambiental, regulamentando o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal e promovendo alterações e revogações em legislações correlatas.

O texto aprovado pelo Congresso Nacional foi resultado de um extenso e qualificado processo de discussão, desenvolvido ao longo de vários anos, com a participação do Poder Legislativo, órgãos ambientais, representantes da sociedade civil, especialistas, setor produtivo e comunidades diretamente impactadas. Essa construção coletiva originou um marco legal equilibrado, que buscou harmonizar a preservação ambiental com o crescimento socioeconômico, assegurando segurança jurídica, agilidade administrativa e previsibilidade nos procedimentos de licenciamento.

Os trechos que foram vetados tratam de aspectos cruciais para a plena aplicação da lei, garantindo clareza normativa, uniformidade de procedimentos e o respeito às especificidades de cada setor e região. A permanência dos vetos prejudica a coerência do texto legal, enfraquece seus objetivos originais e pode resultar em insegurança jurídica, maior judicialização e obstáculos indevidos a atividades produtivas e de interesse público.

Cabe destacar que os dispositivos vetados foram amplamente debatidos nas comissões temáticas e no plenário das duas Casas Legislativas, recebendo aprovação expressiva. Dessa forma, a emenda se apresenta como medida indispensável para recompor a integralidade e a coerência do marco legal aprovado, preservando o consenso alcançado e garantindo que o licenciamento ambiental no Brasil cumpra, de forma simultânea, os princípios da proteção ambiental, do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica.

Sala da comissão, 14 de agosto de 2025.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Seif

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1440451605>